



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 46**

Brasília, 07 de maio de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador ROQUE LUCARELLI DATTOLI  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Rio de Janeiro - RJ**

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0010310-27.2022.5.03.0021. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 93.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0010310-27.2022.5.03.0021 (Tema 93), em decisão proferida em 11 de abril de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

**Quais critérios devem ser levados em consideração para a aferição do caráter provisório da transferência, necessário ao pagamento do respectivo adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT?**

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

**a)** preste as informações que julgarem relevantes para o exame da questão jurídica;

**b)** remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Comunico, ademais, que foi determinada pelo Relator a suspensão, em âmbito nacional, nos seguintes termos:

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) a **suspensão, em âmbito nacional**, de recursos ordinários, recursos de revista e embargos que versem sobre a aferição do caráter provisório da transferência para fins de percepção do adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST);

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 93**.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 16/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1085354** e o código CRC **7A3B2ECA**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47

Brasília - DF - 70070-600

Telefones: (61) 3043-4252

E-mail: presidencia@tst.jus.br

6008772/2025-00

1080194v1